



RESOLUÇÃO Nº 001/2021/OAB/RO

Institui o Programa de Regularização Financeira da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Rondônia.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regulamento Geraldo Estatuto da Advocacia e da OAB, em seus art. 46 e incisos I e IX do artigo 58, ambos da Lei nº 8.906/1994, institui o Programa de Regularização Financeira da Seccional, na forma abaixo.

CONSIDERANDO que incumbe aos inscritos na OAB/RO o pagamento das anuidades, contribuições, multas e preços de serviços fixados pelo Conselho Seccional, conforme previsão expressa do art. 55 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB;

CONSIDERANDO, ainda, que é facultado a OAB/RO o protesto das dívidas decorrentes as contribuições, taxas e multas devidas, na conformidade do disposto na Lei 9.492/1997;

CONSIDERANDO, o índice de inadimplência dos advogados e advogadas na Seccional Rondônia;

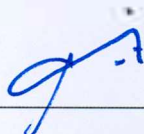
CONSIDERANDO, a necessidade de aumentar o fluxo de receita de anuidades no âmbito da OAB/RO;

CONSIDERANDO, o estado de Pandemia devido ao coronavírus (COVID-19) no âmbito Nacional;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Financeira da Ordem dos Advogados Brasil – Seccional Rondônia, destinado a promover o pagamento e parcelamento das anuidades devidamente atualizadas.

Parágrafo único. Serão admitidos no Programa os débitos decorrentes das dívidas devidas ou com vencimento até 31/12/2020.



Art. 2º Os débitos atualizados a que se refere esta Resolução poderão ser pagos ou parcelados da seguinte forma:

- I – à vista com redução de 90% (noventa por cento) da multa e juros de mora;
- II - parcelados em até 03 (três) prestações, no boleto bancário e cartão de crédito, com redução de 70% (setenta por cento) da multa e juros de mora;
- III – parcelados em até 05 (cinco) prestações mensais, no boleto bancário e cartão de crédito, com redução de 50% (cinqüenta por cento) da multa e juros de mora;
- IV – parcelados em até 10 (dez) prestações mensais, no cartão de crédito e boleto, com redução de 30% (trinta por cento) com multa e juros de mora;

§ 1º A dívida objeto do parcelamento será atualizada e consolidada na data de seu requerimento e dividida pelo número de prestações que forem indicadas pelo interessado, nos termos do caput desse artigo.

§ 2º. O parcelamento dos débitos poderá ser firmado uma única vez durante a vigência desta Resolução.

§ 3º O pagamento poderá ser realizado através de boleto bancário ou cartão de crédito, dentro do limite e taxas estabelecido pela operadora.

Art. 3º A adesão ao Programa de Regularização Financeira será promovida pelo interessado através de apresentação de requerimento, até o dia 31/03/2021.

Parágrafo único. São condições para adesão ao programa: I – Ser advogado inscrito na OAB/RO;

II – Assinar Termo de Confissão de Dívida ao Programa de Regularização Financeira da OAB-RO;

III – Dividir o débito em parcelas cujo valor mínimo seja R\$150,00 (cento e cinquenta reais);

IV – Quitar a primeira prestação no ato da assinatura do Termo de Confissão de Dívida;

V – Aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta resolução;



Art. 4º. A adesão ao Programa de Regularização Financeira da OAB/RO sujeita o advogado e advogada a:

I - confissão irrevogável e irretroatável dos débitos, com assinatura do termo de confissão de dívida;

II - renúncia expressa ao direito de ação sobre as dívidas objeto do termo de confissão de dívida, inclusive desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e de lides administrativas, assim como o direito ao eventual pedido de restituição;

Parágrafo único. O interessado terá o prazo de 30 (trinta) dias contados da adesão ao parcelamento para apresentar as petições de desistência de ações judiciais eventualmente ajuizadas e de lides administrativas por ventura existentes.

Art. 5º As prestações do parcelamento serão fixas.

Parágrafo único. O pagamento das prestações do Programa de Regularização Financeira realizado após a data do vencimento terá acréscimo na respectiva parcela de multa de mora de 2% (dois por cento), juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária.

Art. 6º O Advogado será excluído do Programa de Regularização Financeira da OAB-RO, após prévia comunicação, nas seguintes hipóteses:

I – Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas;

II – Inadimplência de 02 (duas) parcelas consecutivas ou 04 (quatro) alternadas, o que primeiro ocorre, implicará na perda do benefício, independentemente de prévia notificação, e na exigibilidade da totalidade do crédito confessado e ainda não pago.

III – Inadimplência em relação a anuidades ou parcelas de anuidades vencidas posteriormente à adesão ao Programa de Regularização Financeira OAB/RO.

§1º A exclusão produzirá efeitos a partir do mês subsequente àquele em que for cientificado o advogado.

§2º O advogado será cientificado de sua exclusão no endereço constante do termo de Confissão de Dívida, mediante envio de e-mail, sendo de sua responsabilidade a atualização do mesmo junto a OAB/RO, sendo válido também intimação por meio do Diário Oficial da OAB/RO.



§3º Os processos judiciais promovidos pela OAB/RO, que tenham como causa a inadimplência das anuidades ficarão suspensos enquanto perdurar o prazo do parcelamento, retomando seu curso normal pela inadimplência junto ao Programa de Regularização Financeira ou, em caso de quitação total do débito, será enviado ao arquivo definitivo.

§4º O inadimplemento autorizará a Seccional, a seu critério, incluir o devedor nos cadastros de proteção ao crédito, protestar e ajuizar ação de execução por título extrajudicial; requerer o prosseguimento da ação eventualmente já ajuizada e sobrestada.

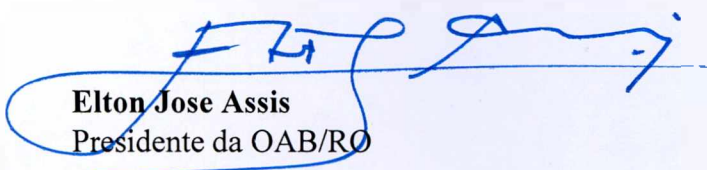
§5º Os valores correspondentes a custas e honorários das ações já distribuídas deverão ser pagos à vista, não sendo, portanto, incluídos no parcelamento.

Art. 7º. Fica instituído a prorrogação ao pagamento referente a anuidade do Exercício de 2021, com o desconto de 10% a vista, até 30/04/2021.

Art. 8º. A diretoria poderá regulamentar a presente resolução mediante portaria, inclusive sua prorrogação e alteração dos limites percentuais estabelecidos originalmente, bem ainda, os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da OAB/RO.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Velho/RO, 26 de Fevereiro de 2021.



Elton Jose Assis
Presidente da OAB/RO

Fernando da Silva Maia
Tesoureiro OAB/RO